

MANUAL DO

**INS  
PE  
TOR**



**CREA-AM**

**+ PRESENTE  
+ ATUANTE**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas



SERVIÇO PÚBLICO  
FEDERAL

**CONFEA**  
Conselho Federal de Engenharia,  
Arquitetura e Agronomia



**CREA-AM**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Amazonas



**MUTUA**  
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

MANUAL DO

**INS  
PE  
TOR**



**CREA-AM**

**+ PRESENTE  
+ ATUANTE**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

# Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas – CREA/AM

## **Presidente**

Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Junior

## **Vice-Presidente**

Eng. Civ. e Seg. do Trab. Francisco Carlos Tavares Amorim

## **Diretor Administrativo**

Eng. Civ. Mauro de Siqueira Queiroz

## **Diretor Financeiro**

Eng. Civ. José Afonso da Silva Arias

## **Tesoureiro**

Eng. Ftal. Eirie Gentil Vinhote

## **Secretaria**

Eng. Agro. Eyde Cristianne Saraiva Bonatto

## **Secretario Adjunto**

Eng. Civ. José Nildo Cavalcanti



**CREA-AM**

**+ PRESENTE  
+ ATUANTE**

MANUAL DO

**INS  
PE  
TOR**



# SUMÁRIO

O CREA-AM .....	8
Estrutura do CREA-AM .....	10
Câmaras Especializadas .....	12
Inspetor do Crea-AM .....	26
- Posição do Inspetor no Sistema .....	26
- Atribuições dos Inspetores .....	27
- O Inspetor e o empregado do Crea-AM .....	30
- O que se espera do Inspetor .....	31
- O que não se deseja do Inspetor .....	32
Contato .....	33
Referências .....	34



**CREA-AM**



MANUAL DO

**INS  
PE  
TOR**



## O CREA-AM

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA-AM é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais, da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, e Meteorologia, dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pela Resolução n.º 223, de 30 de agosto de 1974, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na cidade de Manaus e jurisdição no Estado do Amazonas, constituindo serviço público federal do Conselho Federal de Engenharia, e Agronomia - Confea, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.

## AÇÕES

No desempenho de sua missão, o CREA-AM é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis médio e superior, no território de sua jurisdição:

1. promotora de condição para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercida isoladamente ou em conjunto com o Confea, com os demais CREAs, com as entidades de classe de profissionais e as instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos de fiscalização;





2. normativa, baixando atos administrativos normativos e fixando procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência;
3. contenciosa, julgando as demandas instauradas em sua jurisdição;
4. informativa sobre questões de interesse público relacionados a engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia.



# A ESTRUTURA DO CREA-AM

## ÓRGÃO DELIBERATIVO: PLENÁRIO

O Plenário é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

O plenário é instância máxima do Conselho. É composto por 30 conselheiros titulares e 30 suplentes indicados pelas Entidades de Classe e Instituições de Ensino ligadas às áreas de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia.

## ÓRGÃO DELIBERATIVO: CÂMARAS ESPECIALIZADAS

Estão encarregadas de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização, registro de cursos, registro de profissionais e empresas, aplicar penalidades e multas pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações ao Código de Ética, sendo a Primeira Instância.

- Câmara Especializada de Agronomia;
- Câmara Especializada em Engenharia Civil;
- Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho;
- Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia;



- Câmara Especializada de Geologia e Minas e de Engenharia Química.

## ÓRGÃO EXECUTIVO: PRESIDÊNCIA

A Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica que tem por finalidade dirigir o CREA-AM e cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário.

## ÓRGÃO EXECUTIVO: DIRETORIA

A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do CREA-AM que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

## ÓRGÃO EXECUTIVO: INSPETORIA

A inspetoria é o órgão executivo que representa o CREA-AM no município ou na região onde for instituída. Conforme determina o art. 44, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

# CÂMARAS ESPECIALIZADAS

## CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

A Câmara Especializada em Engenharia Civil está encarregada de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização, registro de cursos de instituições de ensino, registro de profissionais, registro de empresas, aplicar penalidades e multas pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações ao Código de Ética, sendo a Primeira Instância, conforme define a Lei nº 5.194, art. 46.

Esta Câmara é composta por Conselheiros representantes das seguintes categorias profissionais conforme Anexo da Resolução nº 473/02, de 14 de julho de 2016, nominado Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/CREA:

CÓDIGO CONFEA	ÁREA DO SABER
111-01-00	Engenharia Ambiental
111-02-00	Engenharia Civil
111-03-00	Engenharia de Fortificação e Construção
111-04-01	Engenharia de Operação – Construção Civil
111-04-02	Engenharia de Operação – Construção de Estradas
111-04-03	Engenharia de Operação – Edificações
111-04-04	Engenharia de Operação – Estradas
111-05-01	Engenharia Industrial – Civil
111-06-00	Engenharia Militar
111-07-00	Engenharia Rodoviária
111-08-00	Engenharia Sanitária
111-09-00	Engenharia Sanitária e Ambiental

111-10-00	Engenharia de Infraestrutura Aeronáutica
111-11-01	Engenharia de Produção – Civil
111-12-00	Engenharia Hídrica
111-13-00	Urbanista
112-01-00	Tecnologia em Construção Civil
112-01-01	Tecnologia em Construção Civil – Edificações
112-01-02	Tecnologia em Construção Civil – Estrada e Topografia
112-01-03	Tecnologia em Construção Civil – Movimento de Terras e Pavimentação
112-01-04	Tecnologia em Construção Civil – Obras de Solos
112-01-05	Tecnologia em Construção Civil – Obras Hidráulicas
112-01-06	Tecnologia em Construção Civil – Terraplanagem
112-02-00	Tecnologia em Edificações
112-03-00	Tecnologia em Estradas
112-04-00	Tecnologia em Operação e Administração de Sistemas de Navegação Fluvial
112-05-00	Tecnologia em Saneamento
112-06-00	Tecnologia em Saneamento Ambiental
112-07-00	Tecnologia em Saneamento Básico
112-08-00	Tecnologia em Controle de Obras
112-09-01	Tecnologia em Transporte Terrestre - Urbano
112-10-00	Tecnologia em Processos Ambientais
112-11-00	Tecnologia em Gestão Ambiental

Ainda trata de temas relacionados à formação técnica em nível médio na modalidade CIVIL como:

- Técnica em Construção Civil;
- Técnica em Desenho de Construção Civil;
- Técnica em Desenho de Projetos;
- Técnica em Edificações;
- Técnica em Estradas;
- Técnica em Estradas e Pontes;
- Técnica em Hidrologia;



- Técnica em Saneamento;
- Técnica em Transporte Rodoviários;
- Técnica em Meio Ambiente;
- Técnica em Decoração;
- Técnica em Maquetaria;
- Técnica em Trânsito

## CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

A Câmara Especializada em Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho está encarregada de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização, registro de cursos de instituições de ensino, registro de profissionais, registro de empresas, aplicar penalidades e multas pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações ao Código de Ética, sendo a Primeira Instância, conforme define a Lei nº 5.194, art. 46.

Esta Câmara é composta por Conselheiros representantes das seguintes categorias profissionais conforme Anexo da Resolução nº 473/02, de 14 de julho de 2016, nominado Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/CREA:

CÓDIGO CONFEA	ÁREA DO SABER
121-01-00	Engenharia da Computação
424-01-00	Engenharia em Segurança do Trabalho
121-02-00	Engenharia de Comunicações
121-04-01	Engenharia de Controle e Automação
121-04-01	Engenharia de Operação – Eletrônica



121-04-02	Engenharia de Operação – Eletrotécnica
121-04-03	Engenharia de Operação – Telecomunicações
121-05-01	Engenharia de Produção – Eletricista
121-06-00	Engenharia de Telecomunicações
121-07-00	Engenharia de Transmissão
121-08-00	Engenharia Eletricista
121-08-01	Engenharia Eletricista – Eletrônica
121-08-02	Engenharia Eletricista – Eletrotécnica
121-09-00	Engenharia em Eletrônica
121-10-00	Engenharia em Eletrotécnica
121-11-01	Engenharia Industrial – Elétrica
121-11-02	Engenharia Industrial – Eletrônica
121-11-03	Engenharia Industrial – Eletrotécnica
121-11-04	Engenharia Industrial – Telecomunicações
121-12-00	Engenharia Biomédico
122-01-00	Tecnologia em Automação Industrial
122-02-00	Tecnologia em Distribuição de Energia Elétrica
122-03-00	Tecnologia em Eletricidade
122-04-00	Tecnologia em Eletrônica
122-05-00	Tecnologia em Eletrônica Industrial
122-07-00	Tecnologia em Instrumentação e Controle
122-08-00	Tecnologia em Máquinas Elétricas
122-09-00	Tecnologia em Sistemas Elétricos
122-10-00	Tecnologia em Técnicas Digitais
122-11-00	Tecnologia em Telecomunicações
122-11-01	Tecnologia em Telecomunicações – Telefonia e Redes Externas
122-12-00	Tecnologia em Sistemas de Telefonia
122-13-00	Tecnologia em Transmissão e Distribuição Elétrica
122-14-00	Tecnologia em Redes de Computadores
122-15-00	Tecnologia em Sistemas de Comunicação sem Fio
122-16-00	Tecnologia em Eletrotécnica Industrial
422-01-00	Tecnologia de Segurança do Trabalho

Ainda trata de temas relacionados à formação técnica em nível médio na modalidade ELÉTRICA, ELETRÔNICA e SEGURANÇA DO TRABALHO como:

- Técnica em Automação Industrial;
- Técnica em Automação Industrial Eletrônica;
- Técnica em Eletricidade;
- Técnica em Eletromecânica;
- Técnica em Eletrônica;
- Técnica em Eletrônica - Telecomunicações;
- Técnica em Eletrotécnica;
- Técnica em Informática Industrial;
- Técnica em Instrumentação;
- Técnica em Microinformática;
- Técnica em Proteção Radiológica;
- Técnica em Telecomunicações;
- Técnica em Telefonia;
- Técnica em Mecatrônica;
- Técnica em Eletroeletrônica;
- Técnica em Manutenção de Computadores;
- Técnica em Redes de Comunicação.

## CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA MECÂNICA E METALURGIA

A Câmara Especializada em Engenharia Mecânica e Metalurgia está encarregada de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização, registro de cursos de instituições de ensino, registro de profissionais, registro de empresas, aplicar penalidades e multas pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações ao Código de Ética, sendo a Primeira Instância, conforme define a Lei nº 5.194, art. 46.





Esta Câmara é composta por Conselheiros representantes das seguintes categorias profissionais conforme Anexo da Resolução nº 473/02, de 14 de julho de 2016, nominado Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/CREA:

CÓDIGO CONFEA	ÁREA DO SABER
131-01-00	Engenharia Aeronáutica
131-02-00	Engenharia Mecânica e de Armamento
131-03-00	Engenharia Mecânica e de Automóvel
131-05-01	Engenharia de Operação – Aeronáutica
131-05-02	Engenharia de Operação – Fabricação Mecânica
131-05-03	Engenharia de Operação – Indústria da Madeira
131-05-04	Engenharia de Operação – Máquina e Motores
131-05-05	Engenharia de Operação – Mecânica
131-05-06	Engenharia de Operação – Mecânica Automobilística
131-05-07	Engenharia de Operação – Mecânica de Manutenção
131-05-08	Engenharia de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas
131-05-09	Engenharia de Operação – Metalurgista
131-05-10	Engenharia de Operação – Processo de Fabricação Mecânica
131-05-11	Engenharia de Operação – Produção
131-05-12	Engenharia de Operação – Refrigeração e Ar Condicionado
131-05-13	Engenharia de Operação – Siderurgia
131-06-00	Engenharia de Produção
131-06-01	Engenharia de Produção – Mecânica
131-06-02	Engenharia de Produção – Metalurgista
131-06-03	Engenharia de Produção – Agroindústria
131-07-01	Engenharia Industrial – Madeira
131-07-02	Engenharia Industrial – Mecânica
131-07-03	Engenharia Industrial – Metalurgia
131-08-00	Engenharia Mecânica
131-08-01	Engenharia Mecânica – Automação e Sistemas



131-09-00	Engenharia Metalurgista
131-10-00	Engenharia Naval
131-11-00	Engenharia Mecânico Eletricista
132-01-00	Tecnologia em Aeronaves
132-02-00	Tecnologia em Construção Naval
132-03-00	Tecnologia em Eletromecânica
132-04-00	Tecnologia em Indústria da Madeira
132-05-00	Tecnologia em Manutenção de Máquinas e Equipamentos
132-06-00	Tecnologia em Máquinas
132-07-00	Tecnologia em Máquinas e Equipamentos
132-08-00	Tecnologia em Mecânica
132-08-01	Tecnologia em Mecânica – Automobilismo
132-08-02	Tecnologia em Mecânica – Desenhista Projetista
132-08-03	Tecnologia em Mecânica – Oficinas
132-08-04	Tecnologia em Mecânica – Produção Industrial de Móveis
132-08-05	Tecnologia em Mecânica – Soldagem
132-08-06	Tecnologia em Mecânica – Processos Industriais
132-09-00	Tecnologia em Mecânica, Oficina e Manutenção
132-10-00	Tecnologia em Metalurgia
132-11-00	Tecnologia em Processo de Produção e Usinagem
132-12-00	Tecnologia em Produção de Calçados
132-13-00	Tecnologia em Produção de Couro
132-14-00	Tecnologia em Siderurgia
132-15-00	Tecnologia em Soldagem
132-16-00	Tecnologia Naval
132-17-00	Tecnologia em Qualidade Total
132-18-00	Tecnologia em Mecatrônica Industrial
132-19-00	Tecnologia em Gestão da Produção Industrial
132-20-00	Tecnologia em Fabricação Mecânica

Ainda trata de temas relacionados à formação técnica em nível médio na modalidade MECÂNICA e METALURGIA como:

- Técnica Desenhista de Máquinas;
- Técnica em Aeronáutica;
- Técnica em Aeronaves;
- Técnica em Calçados;
- Técnica em Construção de Máquinas e Motores;
- Técnica em Construção Naval;
- Técnica em Estruturas Navais;
- Técnica em Fundição;
- Técnica em Manutenção de Aeronaves;
- Técnica em Máquinas;
- Técnica em Máquinas e Motores;
- Técnica em Máquinas Navais;
- Técnica em Mecânica;
- Técnica em Mecânica de Precisão;
- Técnica em Metalurgia;
- Técnica em Náutica;
- Técnica em Operações de Reatores;
- Técnica em Refrigeração e Ar Condicionado;
- Técnica em Siderurgia;
- Técnica em Soldagem;
- Técnica em Usinagem Mecânica;
- Técnica Naval;
- Técnica em Metrologia;
- Técnica em Qualidade e Produtividade;
- Técnica em Tecnologias Finais do Gás;
- Técnica em Desenho de Projetos - Mecânica;
- Técnica em Montagem e Manut. de Sistemas de Gás Combustível;
- Técnica em Móveis;
- Técnica em Manutenção Automotiva.



## CÂMARA ESPECIALIZADA EM GEOLOGIA E MINAS, E EM ENGENHARIA QUÍMICA

A Câmara Especializada em Geologia e Minas, e em Engenharia Química está encarregada de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização, registro de cursos de instituições de ensino, registro de profissionais, registro de empresas, aplicar penalidades e multas pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações ao Código de Ética, sendo a Primeira Instância, conforme define a Lei nº 5.194, art. 46.

Esta Câmara é composta por Conselheiros representantes das seguintes categorias profissionais conforme Anexo da Resolução nº 473/02, de 14 de julho de 2016, nominado Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/CREA:

CÓDIGO CONFEA	ÁREA DO SABER
141-01-00	Engenharia de Alimentos
141-02-00	Engenharia de Materiais
141-03-01	Engenharia de Operação – Petroquímica
141-03-02	Engenharia de Operação – Química
141-03-03	Engenharia de Operação – Têxtil
141-04-01	Engenharia de Produção – Materiais
141-04-02	Engenharia de Produção – Química
141-04-03	Engenharia de Produção – Têxtil
141-05-01	Engenharia Industrial – Química
141-06-00	Engenharia Química
141-07-00	Engenharia Têxtil
141-08-00	Engenharia de Petróleo
141-09-00	Engenharia de Plástico
141-10-00	Engenharia Bioquímica

151-01-00	Engenharia de Minas
151-02-00	Engenharia Geólogo
151-03-00	Geologia
151-04-00	Engenharia de Exploração e Produção de Petróleo
142-01-00	Tecnologia em Alimentos
142-02-00	Tecnologia em Cerâmica
142-03-00	Tecnologia em Indústria Têxtil
142-04-00	Tecnologia em Materiais
142-05-00	Tecnologia em Processos Petroquímicos
142-06-00	Tecnologia em Química
142-07-00	Tecnologia em Têxtil
142-08-00	Tecnologia em Petróleo e Gás
142-09-00	Tecnologia em Polímeros
142-10-00	Tecnologia em Produção de Vestuário
152-01-00	Tecnologia de Minas
152-02-00	Tecnologia em Manutenção Petroquímica
152-03-00	Tecnologia em Rochas Ornamentais

Ainda trata de temas relacionados à formação técnica em nível médio na modalidade GEOLOGIA E MINAS e ENGENHARIA QUÍMICA como:

- Técnica em Geologia;
- Técnica em Mineração;
- Técnica em Perfuração de Poços;
- Técnica em Alimentos;
- Técnica em Borracha;
- Técnica em Celulose;
- Técnica em Celulose e Papel;
- Técnica em Cerâmica;
- Técnica em Cerveja e Refrigerantes;
- Técnica em Fiação;
- Técnica em Fiação e Tecelagem;
- Técnica em Malharia;



- Técnica em Papel;
- Técnica em Petroquímica;
- Técnica em Plástico;
- Técnica em Química;
- Técnica em Tecelagem;
- Técnica em Vestuário;
- Técnica Têxtil;
- Técnica em Cervejaria;
- Técnica em Controle de Qualidade de Alimentos;
- Técnica em Processamento de Frutas e Hortaliças;
- Técnica em Materiais;
- Técnica em Petróleo e Gás;
- Técnica em Curtimento;
- Técnica em Processamento de Pescado;

## CÂMARA ESPECIALIZADA EM AGRONOMIA

A Câmara Especializada em Agronomia está encarregada de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização, registro de cursos de instituições de ensino, registro de profissionais, registro de empresas, aplicar penalidades e multas pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações ao Código de Ética, sendo a Primeira Instância, conforme define a Lei nº 5.194, art. 46.

Esta Câmara é composta por Conselheiros representantes das seguintes categorias profissionais conforme Anexo da Resolução nº 473/02, de 14 de julho de 2016, nominado Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/CREA:



CÓDIGO CONFEA	ÁREA DO SABER
311-01-00	Engenharia Agrícola
311-02-00	Engenharia Agrônômica
311-03-00	Engenharia de Pesca
311-04-00	Engenharia Florestal
311-05-00	Meteorologia
311-07-00	Engenharia de Aquicultura
312-01-00	Tecnologia em Açúcar e Álcool
312-02-00	Tecnologia em Administração Rural
312-03-00	Tecnologia em Agricultura
312-04-00	Tecnologia em Agronomia
312-05-00	Tecnologia em Agropecuária
312-06-00	Tecnologia em Aquicultura
312-07-00	Tecnologia em Bovinocultura
312-08-00	Tecnologia em Ciências Agrárias
312-09-00	Tecnologia em Cooperativismo
312-10-00	Tecnologia em Curtumes e Tanantes
312-11-00	Tecnologia em Fitotecnia
312-12-00	Tecnologia em Fruticultura
312-12-01	Tecnologia em Fruticultura de Clima Temperado
312-13-00	Tecnologia em Heveicultura
312-14-00	Tecnologia em Laticínios
312-15-00	Tecnologia em Mecanização Agrícola
312-16-00	Tecnologia em Meteorologia
312-17-00	Tecnologia em Pecuária
312-18-00	Tecnologia Industrial de Açúcar de Cana
312-19-00	Tecnologia em Recursos Hídricos e Irrigação
312-20-00	Tecnologia em Horticultura
312-21-00	Tecnologia em Irrigação e Drenagem
312-22-00	Tecnologia em Agroindústria
312-23-00	Tecnologia em Agroecologia
312-24-00	Tecnologia em Viticultura e Enologia
312-25-00	Tecnologia em Cafeicultura
312-26-00	Tecnologia em Silvicultura



312-27-00	Tecnologia em Paisagismo e Jardinagem
312-28-00	Tecnologia em Produção de Grãos
312-29-00	Tecnologia em Agronegócios

Ainda trata de temas relacionados à formação técnica em nível médio na modalidade AGRONOMIA como:

- Técnica Agrícola;
- Técnica em Agroindústria;
- Técnica em Açúcar e Alcool;
- Técnica em Agricultura;
- Técnica em Agropecuária;
- Técnica em Aquicultura;
- Técnica em Beneficiamento de Madeira;
- Técnica em Bovinocultura;
- Técnica em Carnes e Derivados;
- Técnica em Cooperativismo;
- Técnica em Enologia;
- Técnica em Frutas e Hortaliças;
- Técnica em Horticultura;
- Técnica em Irrigação e Drenagem;
- Técnica em Laticínios;
- Técnica em Meteorologia;
- Técnica em Pecuária;
- Técnica em Pesca;
- Técnica em Piscicultura;
- Técnica Florestal;
- Técnica Rural;
- Técnica em Cafeicultura;
- Técnica em Zootecnia;
- Técnica em Jardinagem;
- Técnica em Infraestrutura Rural;
- Técnica em Paisagismo;





- Técnica em Agroecologia;
- Técnica em Agronegócio;
- Técnica em Fruticultura.



# O INSPETOR DO CREA-AM

## NOSSO IMPORTANTE ALIADO NA DEFESA DA SOCIEDADE

Para garantir a segurança da sociedade e a defesa do nosso exercício profissional, o CREA-AM conta com parceiros de fundamental importância: Os Inspectores.

São profissionais de notório saber técnico, inspirados por princípios éticos, que trabalham voluntariamente, de forma honorífica para melhorar a eficiência das nossas ações de fiscalização junto à comunidade.

O Inspetor é nomeado pelo Presidente para representar o Conselho geralmente no município em que atua profissionalmente. Seu objetivo é fortalecer e ampliar a abrangência das nossas ações de fiscalização, colaborando assim para que o CREA-AM e os profissionais da área cumpram bem o papel para o qual foram designados: trabalhar pelas causas de interesse social e humano em salvaguarda da sociedade.

## POSIÇÃO DO INSPETOR NO SISTEMA

O Inspetor, no exercício de suas funções, vincula-se de uma forma ou de outra, com todas as instâncias e organismos gestores do sistema profissional. Sua posição geral é vinculada ao Gabinete da Presidência do CREA-AM, sendo auxiliado pela Assessoria das Inspetorias. Sua missão é de articulador das ações do CREA-AM em sua comunidade profissional local, segundo as políticas e programas da Presidência do Conselho.



## TIPOS DE INSPETOR

### Inspetor Chefe e Adjunto

São profissionais indicados e nomeados nas localidades onde há inspetorias constituídas.

### Inspetor Especial

São profissionais indicados e nomeados nas localidades onde não há inspetorias constituídas.

## ATRIBUIÇÕES DOS INSPETORES

### Legal

De acordo com o art. 33 da lei 5.194, o CREA-AM é o órgão com atribuição de fiscalizar o exercício de nossas profissões em sua região. Já o art. 34 da mesma lei diz que o CREA pode criar inspetorias e nomear inspetores para que se possa aperfeiçoar a sua missão básica de fiscalização do exercício profissional. Deste modo, a função principal do Inspetor é a busca de melhor eficiência na ação fiscal.

No exercício desta função determinada por lei, o Inspetor terá como objetivos básicos:

- Representar o CREA-AM no município ou na região;
- Exercer a fiscalização profissional de forma auxiliar;
- Divulgar a legislação referente às as normas estabelecidas pelas Câmaras Especializadas, e que sejam observadas e seguidas pelos colegas;

- Supervisionar a aplicação e o cumprimento destas normas na prática;
- Avaliar os resultados, observando as particularidades da dinâmica local;
- Sugerir melhorias e adequações à normativa e à sua execução.

## Ética

Há de se destacar o papel do CREA-AM como agência promotora da ética profissional. A conduta dos jurisdicionados é também objeto de atenção do Inspetor. Dentro da missão de melhoria da eficiência fiscal, cabe ao Inspetor o zelo e a promoção dos nossos preceitos éticos. Essa é uma atitude fiscal preventiva que busca a redução das infrações ao Código de Ética Profissional.

Este mesmo código diz, em seu artigo 8º, que as entidades, instituições e conselhos que integram a nossa organização devem seguir preceitos éticos; estes entes profissionais são partícipes solidários em sua construção, adoção, divulgação, preservação e aplicação.

Além de sua postura individual como profissional, o inspetor está intimamente relacionado e suas funções com as Entidades de Classe, com as Instituições de Ensino, com o CREA-AM e com a sua comunidade profissional. Por todos estes motivos, está comprometido com a preservação e a divulgação de nossos valores morais e a preservação de infrações éticas.

"O Inspetor é um agente ético especial que atua junto à sua própria comunidade."

## Social

O corpo institucional do Conselho, composto por Conselheiros e Inspectores, aliado à parceria com entidades de classe e à integração com as instituições de ensino,



proporciona o suporte e também o alcance que o Conselho precisa para a efetividade das práticas que formula. O Inspetor é fundamental para que tais ações não só sejam realizadas, mas que também tenham permeabilidade suficiente até a base do sistema. Também, e não menos importante, para que a sociedade perceba não apenas a necessidade, mas também a segurança conferida pela correta atuação profissional.

Cabe ao Inspetor perceber os anseios da classe profissional e da comunidade onde atua e se relaciona, de tal maneira que possa, de forma contínua e crescente, diminuir as distâncias e atender aos anseios da classe profissional e da sociedade.

## Corporativa

A missão organizacional de cunho corporativo é a segurança do exercício das profissões (Art. 2º, Lei nº 5.194). O corporativismo é uma ideia de organização social de pessoas pelas afinidades de ofício. A união proporcionará o fortalecimento de nossas profissões, uma vez que contará com a contribuição de diferentes ideias, conceitos e percepções, o que, sem dúvida, enriquece a corporação e o seu trabalho. Porém, é importante transpor a linha da nossa própria profissão a ponto de fundir-se com as demais profissões que compõem o nosso Sistema, fortalecendo-o em toda a sua diversidade e complexidade.

Ao Inspetor cabe o estabelecimento desta visão corporativa junto a seus pares, bem como o comprometimento com a defesa da boa prática profissional.



## ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO INSPETOR

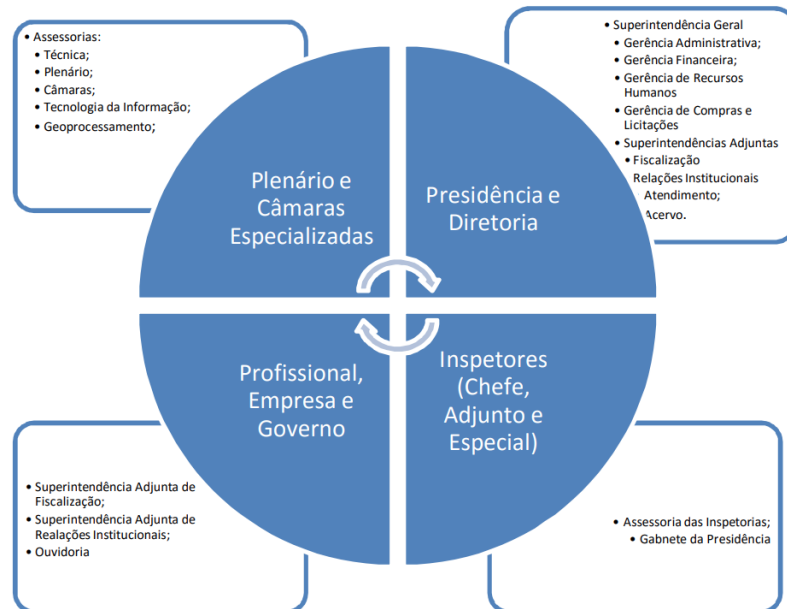
- Representar o Sistema Confea/CREA-AM perante os profissionais, comunidade órgãos públicos e municipais e entidades privadas, mediante nomeação do Presidente do CREA-AM;
- Exercer a fiscalização profissional de forma auxiliar dentro dos limites das respectivas jurisdições;
- Zelar pelo bom nome do CREA-AM;
- Comunicar a Superintendência Adjunta de Relações Institucionais irregularidades nas atividades de atendimento cometidas por empregados do CREA-AM;
- Comunicar a Superintendência Adjunta de Fiscalização irregularidades nas atividades de fiscalização cometidas por empregados do CREA-AM;
- Manifestar-se em reuniões a respeito de qualquer assunto de interesse do CREA-AM;
- Instruir documentos protocolados a serem encaminhados a sede do CREA-AM para análise;
- Instruir e orientar profissionais, empresas e sociedade em geral nas solicitações de serviços do CREA-AM;
- Comparecer às reuniões quando for convocado formalmente;
- Desempenhar outras atribuições por delegação do Presidente.

## O INSPETOR E O EMPREGADO DO CREA-AM

O empregado do CREA-AM é um agente público autárquico permanente. O Inspetor é temporário investido de função pública por tempo determinado, estabelecido em documento específico emitido pelo CREA-AM.

Ao empregado é encarregada a missão de fazer com que a máquina administrativa e fiscal da autarquia funcione e produza resultados. Muitos dos empregados, notadamente de cargos técnicos especializados, são profissionais da engenharia,

agronomia, geografia, geologia meteorologia, em nível superior, tecnológicos e técnicos de nível médio.



**GRÁFICO 01 - Fluxograma de trabalho/ apoio e setores vinculados às atividades Técnicas e Administrativas do Crea-AM.**

Todo trabalho do Inspetor não reverteria em resultados se não pelo auxílio funcional dos empregados. O Inspetor deve ver no empregado do CREA-AM um aliado a sua missão junto ao regional.

## O QUE SE ESPERA DO INSPETOR

- Dedicção às causas profissionais;
- Lealdade na luta pelas suas ideias e opiniões;



- Produção de resultados para o desenvolvimento de sua profissão;
- Empenho na defesa da sociedade;
- Participação colaborativa nas tarefas do CREA-AM e da organização/ entidade que representa;
- Cumprimento formal, material e de prazos em suas tarefas;
- Liberdade de consciência nas suas posições;
- Tratamento igualitário com seus colegas, representa/dos e funcionários;
- Relação fraterna com todos;
- Intransigência e plenitude na postura e condutas éticas;
- Colaboração e apoio as atividades operacionais e melhorias do processo de fiscalização na jurisdição da inspetoria;
- Divulgação da legislação e valorização do profissional.

## O QUE NÃO SE DESEJA NO INSPETOR

- Busca de satisfação de interesses pessoais;
- Ostentação do cargo como símbolo de status;
- Utilização da estrutura do CREA-AM para realização de negócios particulares;
- Uso das prerrogativas do cargo para prejudicar ou favorecer terceiros;
- Aproveitamento ou obtenção de vantagens pessoais dos programas, eventos, convênios e contratos.





# CONTATOS DO CREA-AM

## **Sede Administrativa**

*Rua Costa Azevedo, 174, Centro, Manaus – AM, CEP 69.010-230*

Superintendência Geral	2125-7112
Assessoria das Câmaras	2125-7115
Assessoria de Comunicação	2125-7127
Assessoria de Tecnologia da Informação	2125-7110
Assessoria de Geoprocessamento	2125-7124
Assessoria de Inspetorias	2125-7122
Assessoria de Plenário e Comissões	2125-7115
Assessoria Técnica	2125-7126
Controladoria	2125-7100
Dívida Ativa	2125-7106
Gabinete da Presidência	2125-7131/7182
Gerência Administrativa	2125-7136
Gerência de Atendimento	2125-7120/7121/7171
Gerência de Recursos Humanos	2125-7133
Gerência Financeira	2125-7129/7130
Ouvidoria	2125-7142
Procuradoria Jurídica	2125-7104
Superintendência Adjunta de Fiscalização	2125-7124
Superintendência Adjunta de Relações Institucionais	2125-7122
Análise e Acervo	2125-7119
Gerência de Compras e Licitação	2125-7105
Apoio	2125-7140

## REFERENCIAS

BRASIL. Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências. Disponível em: . Acesso em: 15 ago. 2016.

BRASIL. Lei n. 5.524, de 05 de novembro de 1968. Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio. Disponível em: . Acesso em: 15 ago. 2016.

BRASIL. Lei n. 6.496, de 07 de dezembro de 1977. Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências. Disponível em: . Acesso em: 15 ago. 2016.

BRASIL. Decreto-Lei n. 90.922, de 06 de abril de 1985. Regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 NOV 1968, dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/antigos/d90922.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d90922.htm) > . Acesso em: 15 ago. 2016.

BRASIL. Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm) > . Acesso em: 15 ago. 2016.

BRASIL. Lei n. 9.649, de 27 de maio de 1998 - Dispões sobre a organização da Presidência da República, Ministérios e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9649cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9649cons.htm) > . Acesso em: 15 ago. 2016.



BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: . Acesso em: 15 ago. 2016. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS. Regimento Interno, de 17 de junho de 2005. Disponível em: < [http://www.creaam.org.br/dwl/pag160317\\_1458246663.pdf](http://www.creaam.org.br/dwl/pag160317_1458246663.pdf)>. Acesso em: 15 ago. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA. Resolução Confea n. 473, de 26 de novembro de 2002. Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências. Disponível em: < <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=521&idTiposEmenta=5&Numero=0473&AnoIni=&AnoFim=&PalavraChave=&buscarem=conteudo>>. Acesso em: 15 ago. 2016. CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA. Resolução Confea n. 1.074, de 24 de maio de 2016. Aprova a norma geral para elaboração de regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea e dá outras providências. Disponível em: . Acesso em: 15 ago. 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA. Manual do Inspetor, de setembro de 2011. Disponível em: < <http://www.creasc.org.br/portal/lib/download-guia-manuais-formularios.php?id=76>>. Acesso em: 15 ago. 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO. Regulamento das Inspetorias, Representações e das Comissões Auxiliares de Fiscalização, de 8 de abril de 2010. Disponível em: . Acesso em: 15 ago. 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ. Manual do Inspetor do CREA-PR, de agosto de 2013. Disponível em: . Acesso em: 15 ago. 2016.



**Redação:**

**Revisão:**

Coordenadoria de Inspetorias do CREA-AM

Procuradoria Jurídica do CREA-AM

**Impressão:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Diagramação:**

Michael Stéfanni – Setor de Marketing e Eventos do CREA-AM

Aprovado na Reunião de Diretoria de XX/XX/XXXX, conforme XXXXXXXXXXXXX



SERVIÇO PÚBLICO  
FEDERAL

**CONFEA**  
Conselho Federal de Engenharia,  
Arquitetura e Agronomia



**CREA-AM**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Amazonas



**MUTUA**  
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA